



LEI Nº 3975 , DE 17 DE AGOSTO DE 1992

Altera prazos das Leis 2.096/75 e 3.226/88, para escritura e obras do Lar Galeão Coutinho em área pública objeto de concessão do direito real de uso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de agosto de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A contar do início de vigência desta lei:

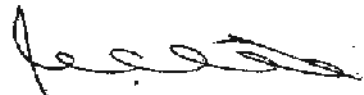
I - é prorrogado, por dois anos, o prazo previsto na Lei nº 2.096, de 11 de abril de 1975, e na Lei nº 3.226, de 6 de setembro de 1988, para conclusão das obras do Lar Galeão Coutinho;

II - é fixado o prazo de sessenta dias para lavratura da necessária escritura.

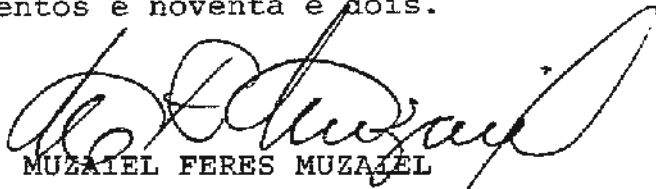
Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo invalidará o contrato de concessão de direito real de uso.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a expensas da entidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAEL FERES MUZAEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos